



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

[\(VIDE DELIBERAÇÃO CEE 221/2024\)](#)

DELIBERAÇÃO CEE 218/2024

Sobrestamento de processos referentes a cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância – EaD nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo

O Conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições definidas pela Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, e pelo disposto:

- na Deliberação CEE 170/2019 que Fixa normas para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento de cursos de graduação na modalidade a distância para as Instituições vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que Regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- no Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Considerando, ainda:

- a Portaria MEC 2.041, de 29 de novembro de 2023, sobre Sobrestamento de processos de autorização de cursos superiores e de credenciamento de instituições de educação superior na Modalidade a Distância – EaD alcançados pelo disposto nesta Portaria;

- a Portaria MEC 1.838, de 14 de setembro de 2023 (com art. 3º revogado), que Dispõe sobre consulta pública para elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Sobrestar a tramitação de processos em curso, bem como de novos pedidos que sejam protocolados de autorização dos cursos de graduação na modalidade EaD.

Art. 2º O sobrestamento de que trata esta Deliberação deverá vigorar até conclusão da regulamentação por este Conselho para oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD, no prazo de até 120 dias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de fevereiro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 218/2024 - Publicada no DOESP em 29/02/2024	- Seção I	- Página 41
Res. Seduc de 01/03/2024 - Publicada no DOESP em 05/03/2024	- Seção I	- Página 28
Republicada na íntegra em 07/03/2024	- Seção I	- Páginas 24 - 25



CEESPDC|202400413



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00027		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Sobrestamento de processos referentes a cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância – EaD nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo		
RELATORES	Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Gustavo Tambelini Brasileiro, Hubert Alquéres, Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Leandro Campi Prearo, Márcia Aparecida Bernardes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Eduarda Queiroz Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rose Neubauer, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Wilson Victório Rodrigues		
INDICAÇÃO CEE	Nº 227/2024	CE	Aprovada em 28/02/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Ministério da Educação (MEC) publicou em 30 de novembro, no Diário Oficial da União, a Portaria 2.041/2023, que suspendeu o processo de autorização de cursos superiores e de credenciamento de instituições de educação superior na modalidade à distância.

O sobrestamento visa concluir a elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância (EaD), prevista na Portaria MEC 1.838, de 14 de setembro de 2023.

De acordo com a Portaria de sobrestamento, ficam interrompidos os processos de autorização de 17 cursos EaD. O sobrestamento dos processos de autorização não atingiu as instituições vinculadas ao Sistema Federal com autonomia, sejam elas públicas ou privadas.

1.2 APRECIÇÃO

A Educação a Distância tem se mostrado uma modalidade essencial para a democratização do acesso ao ensino superior, especialmente em regiões menos favorecidas e para estudantes que necessitam de flexibilidade, permitindo a inclusão de indivíduos que, por limitações diversas, encontram-se impossibilitados de frequentar cursos presenciais.

Dados do Censo da Educação Superior divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) em 10 de outubro de 2023, no entanto, mostram uma explosão da Educação a Distância (EAD) no Brasil. O Censo é realizado anualmente pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em instituições de ensino públicas e privadas. A edição do ano passado também mostrou que 6 em cada 10 estudantes ingressaram no Ensino Superior na modalidade EAD.

O crescimento na oferta de cursos EAD tem sido registrado no país desde os anos 2000. Segundo as estatísticas, o número de cursos na modalidade ofertados no país aumentou 700% nos últimos 10 anos, saindo de 1.148 em 2012 para 9.186 em 2022. O crescimento na quantidade de matrículas a distância é expressivo, passando de 1.113.850 em 2012 para 4.330.934 em 2022, um aumento de 289%.

Ainda de acordo com o MEC, considerando dados da rede privada, que detém a maior parte das matrículas de Ensino Superior no país, o ensino a distância apresenta uma expressiva quantidade de alunos por professor. Os dados mostram que o número de alunos por professor na EAD é mais de sete vezes maior do que no presencial, enquanto a média é de 171 alunos para cada professor nos cursos a distância, ela é de 22 estudantes por docente na modalidade presencial.

Desde 2019, o número de estudantes que ingressam no Ensino Superior a distância é superior à quantidade dos que entram na modalidade presencial. Em 2022, dado mais recente, foram 3.100.556 novos ingressantes na EAD, um recorde, enquanto no presencial foram apenas 1.656.172 novos alunos.



Outro ponto de preocupação é a formação de professores. Os dados do Censo da Educação Superior mostraram que cerca de 8 em cada 10 estudantes que entram em cursos de licenciatura optam pela modalidade a distância. Atualmente, 64% das matrículas nesses cursos são em EAD, o que demonstra que a maior parte dos professores de Educação Básica do país estão obtendo sua formação a distância.

Por outro lado, os dados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) mais recentes revelaram que é preciso melhorar a qualidade dos cursos de licenciatura. O último Enade apontou que todas licenciaturas, numa escala de 0 a 10, estão abaixo de 5 e a Pedagogia está em 3,6.

Diversas autoridades educacionais têm demonstrado preocupação com o aumento vertiginoso da EAD no Brasil. Conselhos representativos de classes são contrários aos cursos de graduação na modalidade EAD. Em outubro de 2023, o MEC abriu consulta pública para ouvir entidades e especialistas sobre a autorização de cursos em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia a distância, em meio à explosão de vagas EaD.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é crítica ao modelo e cita a baixa taxa de aprovação nos exames para exercer a profissão. Em junho, a OAB assinou uma nota conjunta com os Conselhos Federais de Enfermagem (Cofen), Psicologia (CFP) e Odontologia (CFO) com posição contrária à ampliação da EaD.

O Conselho Federal de Psicologia defende que todos os cursos da saúde sejam integralmente presenciais. *“Não podemos formar psicólogos/as sem levar em conta os conhecimentos científicos da própria Psicologia, entre eles o de que habilidades básicas na área, como as de acolhimento e empatia, de comunicar-se de forma eficaz e apropriada em diferentes linguagens – visual, sonora, corporal -, entre outras, só se desenvolvem a partir das repercussões emocionais provocadas pela presença real do outro”*, afirmou o órgão em nota pública.

O Conselho Federal de Enfermagem, por sua vez, argumenta que as atividades de um enfermeiro *“não podem ser desenvolvidas sem contato direto e intenso com pacientes e equipamentos de saúde”*.

A Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC) publicou Nota em apoio à Portaria do MEC:

“A medida adotada pelo Ministério da Educação é absolutamente proporcional e razoável à fragilidade encontrada no EaD no Brasil, basta verificar o censo do INEP (ano base 2022). Esses cursos foram capazes de precarizar a formação dos estudantes (que não desenvolvem as habilidades profissionais necessárias e não se inserem no mercado) e debilitar gravemente a relação trabalhista com os professores (que são, na prática, obrigados a ceder os direitos autorais de suas aulas já gravadas e que são repassadas a milhares de alunos) O MEC tem de subir a régua das exigências, aumentar a supervisão e proteger os estudantes. A portaria que publicou está correta e deve ser ampliada, é o que se espera”.

O MEC deverá buscar, a partir do sobrestamento proposto, avançar na regulação do setor e implementar novas diretrizes para qualificar os cursos a distância para o Sistema Federal de Ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Com fundamento no quanto exposto nesta Indicação e considerando que este Colegiado deve elaborar proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância (EaD), propomos ao Plenário a apreciação da presente Proposta de Indicação e do Projeto de Deliberação anexo que trata do sobrestamento de processos referentes a cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância – EaD - nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 27 de fevereiro de 2024

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

a) **Cons^a Bernardete Angelina Gatti**
Relatora

a) **Cons. Cláudio Kassab**
Relator

a) **Cons. Claudio Mansur Salomão**
Relator



- a) **Cons. Décio Lencioni Machado**
Relator
- a) **Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves**
Relator
- a) **Consª Ghisleine Trigo Silveira**
Relatora
- a) **Consª Guiomar Namó de Mello**
Relatora
- a) **Cons. Gustavo Tambelini Brasileiro**
Relator
- a) **Cons. Hubert Alquéres**
Relator
- a) **Consª Kátia Cristina Stocco Smole**
Relatora
- a) **Consª Laura Laganá**
Relatora
- a) **Cons. Leandro Campi Prearo**
Relator
- a) **Consª Márcia Aparecida Bernardes**
Relatora
- a) **Cons. Marcos Sidnei Bassi**
Relator
- a) **Consª Maria Eduarda Queiroz Moraes Sawaya**
Relatora
- a) **Consª Maria Helena Guimarães de Castro**
Relatora
- a) **Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider**
Relatora
- a) **Cons. Mauro de Salles Aguiar**
Relator
- a) **Consª Rose Neubauer**
Relatora
- a) **Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira**
Relatora
- a) **Cons. Wilson Victório Rodrigues**
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de fevereiro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

INDICAÇÃO CEE 227/2024 - Publicada no DOESP em 29/02/2024 - Seção I - Página 41
Res. Seduc de 01/03/2024 - Publicada no DOESP em 05/03/2024 - Seção I - Página 28
Republicada na íntegra em 07/03/2024 - Seção I - Páginas 24 - 25

